

## Vai ficar mais fácil se divorciar. E quantas vezes se quiser.

-6 SET 1988

JORNAL DA TARDE

**Hoje só é permitido se divorciar uma única vez. Isso vai mudar com a nova Constituição.**

Dentro de alguns dias, algumas mudanças decididas na Constituinte vão abrir a possibilidade de que os brasileiros esperem menos tempo para conseguir o divórcio e que possam se divorciar mais de uma vez. As novas medidas, que entram em vigor imediatamente após a promulgação da Constituição, devem facilitar bastante a vida de muitos casais separados. Pelo novo texto, os casais que se separaram judicialmente (o antigo desquite) não precisarão esperar mais três anos para conseguir o divórcio, mas apenas um, e, nos casos em que há uma comprovada separação de fato, o prazo vai passar de cinco anos (exigidos pela antiga lei, mas apenas para quem tinha se separado antes de 26 de junho de 77) para dois anos.

"É uma verdadeira revolução", avalia o advogado Sérgio Marques da Cruz, especialista em Direito de Família. Ele acredita que as mudanças trazidas pela Constituinte representam um grande avanço, pois elas se adequaram à realidade do País. Para o advogado Walter Maria Laudísio, no entanto, as alterações representam uma melhora relativa: "Foi uma evolução, mas ainda não atingiu o que o legislador quer atingir, que é a possibilidade de haver o divórcio direto, ou seja, que o casal possa se separar assim que os dois envolvidos queiram".

Mesmo com as mudanças, a lei de autoria do senador Nelson Carneiro continua tendo validade, com exceção das chamadas disposições contrárias à nova Constituição. É o parágrafo 6º do artigo 230 que vai beneficiar os separados e aqueles que talvez passem um dia por essa situação. Ele diz: "O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano, ou nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos". Isso vai facilitar a vida de muita gente tanto na obtenção do



divórcio quanto nas questões relativas ao bolso: para Sérgio Marques da Cruz, as alterações devem fazer aumentar o número de divórcios, sem passar pela separação judicial, abolindo, desta forma, a necessidade de procurar duas vezes um advogado, e, é claro, pagar duas vezes seus honorários.

Outra questão importante é a eliminação da restrição à concessão de apenas um divórcio. Essa possibilidade está aberta, diz Walter Laudísio, porque quando o texto coloca "o casamento civil pode ser dissolvido...", ele não explicita se é a primeira, segunda ou uma terceira união.

### "União estável"

Outro avanço introduzido pelo novo texto constitucional diz respeito ao reconhecimento da "união estável", ou seja, do concubinato, equiparando-a às uniões resultantes do casamento civil. O parágrafo 3º do artigo 230 diz que, "para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre homem e mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento". O advogado Walter Maria Laudísio acredita que esse parágrafo trouxe a necessária regulamentação do concubinato: "O casamento de papel passado talvez se iguale hoje em número às uniões livres, onde também se forma um grupo em que, até agora, só o filho tinha proteção. Era extremamente necessário regulamentar também a situação do casal".

Sérgio Marques da Cruz lembra, no entanto, que o texto se refere apenas aos direitos relativos à proteção do Estado, ou seja, a previdência e assistência social. "As questões relativas ao regime de bens ou para efeito de sucessão não foram alteradas. Elas poderão ser lembradas no futuro pela lei comum", esclarece.